

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2, 147 /2012.

Aprova o Loteamento Residencial São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica aprovado o Loteamento da área denominada Sitio Canaã, situada neste município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Senhor Antônio Alves da Silva, inscrito no CPF sob o n° 260.261.276-20, com a denominação de Loteamento Residencial São Francisco, neste município, com 16 (dezesseis) quadras e 640 (seiscentos e quarenta) lotes, e área de preservação permanente e institucional, perfazendo uma área total de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), assim distribuídos:

Àrea total de lotes	132.033,04 m ²
Área total de ruas	67.824,68 m²
Área verde	24.223,02 m ²
Área institucional	12.105,26 m ²
Área de servidão rede elétrica	5.814,00 m ²
Área total loteada	242.000,00 m ²

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memórias descritivos pelo Loteador, anexo a esta Lei.

Artigo 2°. Para a aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação da rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

Artigo 3°. O Loteamento destina-se exclusivamente para unidades habitacionais de interesse social, financiadas por programas governamentais.

Parágrafo único - Não havendo o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a área deverá permanecer inalterada.

Artigo 4°. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de novembro de 2012.

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

Helder Braga de Melo

//Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Novembro de 2012

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora